



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

FL: 50  
Rub: H

## CONTRATO Nº 05/2024

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Pinhão** e a empresa **GAMALHO SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, conforme adiante.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviço, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**, Estado de Sergipe, CNPJ/MF -07.166.543/0001-22, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça Dr. Leandro Maciel, s/n CEP-49.517-000, Pinhão SE, neste ato, representada por seu Presidente, **Sr. Edson Gil dos Santos**, brasileiro, portador do CPF: 556.040.305-97 e RG 1.073.962 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Garcia, nº 66, centro, Pinhão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **GAMALHO SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.408.177/0001-03, com sede na Avenida Doutor Jose Calumby, 1090, Suissa – CEP: 49.050-020 – Aracaju/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pela Sr. **Sergio Mota Gamalho**, portador do RG nº 0402416619 SSP/SE e CPF nº 509.400.745-91, têm justo e acordado entre si o presente contrato de Prestação de Serviços, de acordo com disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato possui fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

### CLAUSULA SEGUNDA - do objeto (art. 55, inciso i, da lei nº 8.666/93).

2.1. O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO–SST AO E-SOCIAL, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO/SE**, de acordo com as especificações constantes na proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

### CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço global, no qual será contratada a prestação de serviço por preço total e certo;

3.2. A forma de execução é do tipo execução indireta.

### CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

4.1. Pelos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)**.

4.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula quarta, mediante acordo formal entre as partes, com base no IPC-A para o período.

*Edson Gil*

Praça Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE  
camaramunicipalpinhao@hotmail.com  
CNPJ: 07.166.543/0001-22.



4.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

4.4. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, CRF/FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

4.5. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço na Praça José Mariano Bispo, s/n, Centro, Pinhão/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.6. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, ao teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

5.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 06 (seis) meses, podendo vir a ser prorrogado na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93 e havendo interesse entre ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)**

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

10100- Câmara Municipal de Pinhão

01.031.0008.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara

3390.39.00.00- Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

FR: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)**

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as condições para a execução dos serviços e disponibilizar tudo o que se faça necessário para que a CONTRATADA possa eficientemente realizar os seus serviços;
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula terceira do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas todas as formalidades.
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da execução dos serviços prestados mediante fiscal designado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)**

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1. Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;

*Edson Gil*



FL: 52  
Rub: 40

8.1.2. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.3. Executar o objeto licitado conforme especificações do Termo de Referência, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, devendo os serviços ser prestados com boa técnica, qualidade e responsabilidade conforme normas do Município e legislação brasileira;

8.1.4. Iniciar imediatamente os serviços após ser firmado e assinado termo contratual.

8.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da comunicação formal da Administração, o(s) serviços cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

8.1.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.

8.1.7. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do presente contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução do objeto licitado.

8.1.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)**

9.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na prestação de serviços/fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Caso ocorra o atraso no pagamento dos serviços objeto do presente contrato, por um período superior a 90 (noventa) dias, a CONTRATADA fica autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, conforme inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)**

10.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

*Edson Gil*



10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)**

11.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação Nº 12/2024**, com base no **Art. 24, Inciso II**, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

12.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)**

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da **Dispensa de Licitação** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

*Eelson Gil*



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO



§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

15.1. Na forma do que dispõe o art. 67º da Lei nº 8.666/93, fica designado os servidores Gidelma dos Santos Bomfim, portadora do CPF: 031.348.925-45, como Gestora do contrato, e o servidor Ney Paulo Andrade Almeida, portador do CPF. 004.957.255-52, como fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

16.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)**

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Frei Paulo/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

16.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pinhão/SE, 02 de janeiro de 2024.

*Edson Gil dos Santos*  
Edson Gil dos Santos  
Vereador Presidente  
Contratante

*Sergio Mota Gamalho*  
GAMALHO SERVIÇOS MEDICOS LTDA.  
Contratada

Testemunhas:

*Ney Paulo Andrade Almeida* CPF nº 004.957.255-52  
*Reneildo Costa Silva Junior* CPF nº 858.384.615-43